

CONTRATO DE COMODATO nº 005_13
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA CG
SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE
LTDA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA

COMODANTE: CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA, com sede em Campo Grande – MS, Av. marechal Deodoro nº 2055, inscrita no CNPJ sob nº 17.064.901/0002-20, neste ato representado pelo Sr. Ivan Garcia de Oliveira, gerente de unidade.

COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - ABCG, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06, situada à Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato, na forma de seus Estatutos Sociais pelo Sr. Wilson Levi Teslenco portador do RG 17.913.930-7 SSP/MS e CPF 078.971.348-90, e Geraldo Justo, Superintendente, casado, Administrador Hospitalar, portador do RG.4.353.290 SSP/SP, CPF 165.689.158-15, residente e domiciliado em Campo Grande.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE COMODATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e condições seguintes.

54

AT AT

1/4



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Clausula 1a: O presente CONTRATO tem como OBJETO, a transferência, em COMODATO, dos direitos de uso e gozo de 04 containeres metálicos de 1,2m3 dotados de 04 rodízios, específicos para acondicionamento de resíduos classe IIA, a COMODATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Clausula 2a: A COMODATÁRIA deverá tomar todos os cuidados para que os CONTAINERES sempre estejam em boas condições de uso, uma vez que os mesmos serão entregues em condições perfeitas de utilização, O valor unitário do container é de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Parágrafo Primeiro:

A COMODATÁRIA deverá restituir o objeto deste instrumento ao COMODANTE, quanto for por este solicitado, nas mesmas condições em que lhe foram entregues.

Parágrafo Segundo:

Não serão cobrados quaisquer valores referentes ao desgaste por uso da COMODATÁRIA, exceto se ficar constatado o mau uso ou dano causado aos bens cedidos em COMODATO, como por exemplo, utilização dos equipamentos acima da sua capacidade, que é de 1,2 m3.



Parágrafo Terceiro:

A devolução deve se dar no prazo de **15 (QUINZE)** dias, após a **COMODATÁRIA** ter recebido o aviso, que lhe será enviado através de oficio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA

Clausula 3ª. Se a **COMODATÁRIA** não zelar pelo bem, **OBJETO** deste contrato, responderá por perdas e danos, e se constituído em mora, além de por ele responder, pagará o aluguel durante o tempo de atraso em restituir o bem **OBJETO** do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Clausula 4ª. O contrato é feito por prazo indeterminado, podendo, portanto, ser denunciado livremente pelas partes, bastante apenas prévia notificação de trinta (30) dias, prazo em que o contrato permanecerá inteiramente em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Clausula 5^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande MS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande, 06 de Novembro de 2013.

3/4

dário, 85 | via sob hho | Campo Grande-MS | CEP 79110-040 (67) 3204-1114 | www.solurb.eco.br



Pela COMODANTE

CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA.

IVAN GARCIA DE OLIVEIRA. Gerente de Unidade.

Pela COMODATÁRIA

Associação Beneficente de Campo Grande.

Wilson Levi Teslenco. Presidente.

Associação Beneficente de Campo Grande.

Geraldo Justo. Superintendente.

TESTEMUN Herrette de Campo Grande

Leandro Sobral do Nascimento

dremend

Nome:
RG: 1245144 88P.MS.

SPIDICO